



# São Roque-SP

## Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 2.751/2003, DE 3 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre a adoção da legislação sanitária de âmbito Estadual e Federal, e alterações posteriores, no desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam adotados pelo Município de São Roque (Estância Turística) a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e o Regulamento - Decreto nº 12.342/78, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, a ser observado pela equipe de Vigilância Sanitária da Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística), na execução das ações técnicas pertinentes à sua área de atuação, visando a promoção, proteção, recuperação e preservação da saúde.

Art. 2º Ficam adotadas também, todas as resoluções, portarias, circulares, normas técnicas e demais determinações oriundas das esferas Estadual e Federal de Governo, relativas aos assuntos da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** Para a execução das ações pertinentes à área da Vigilância Sanitária o Poder Executivo deverá criar uma Comissão Permanente de Vigilância Sanitária, cujos componentes possuam formação universitária na área de interesse da Vigilância Sanitária.

Art. 4º Deverão ser emitidas pelo Poder Executivo credenciais para os profissionais que exercerem as atividades de Vigilância Sanitária, legitimando assim, o exercício de seu trabalho.

Art. 5º Os médicos, engenheiros, arquitetos, médicos veterinários, farmacêuticos, dentistas, físicos, químicos, bioquímicos, enfermeiros, nutricionistas e sub-chefes do serviço de fiscalização sanitária, componentes da equipe de Vigilância Sanitária Municipal, investidos das suas atribuições fiscalizadoras, têm competência, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo notificações, termos, autos de infração, intimações e autos de imposição de penalidades referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde pública.

Art. 6º Os preços públicos referentes às ações da Vigilância Sanitária, bem como os valores das eventuais penalidades de multa aplicadas por esse serviço de saúde deverão basear-se na Lei Municipal nº 2.723/02 (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2723-2002).

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 3/01/03.

José Fernandes Zito Garcia  
Prefeito

Publicada aos 3 de janeiro de 2003, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 18 de dezembro de 2002, na 24ª sessão extraordinária.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar